



**MUNICÍPIO DE GUAPÓ**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 326/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 931/2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE GUAPÓ – REFIS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPÓ, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade ao Código Tributário Municipal, e**

**CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 931/2025, de 26 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Guapó – Refis;**

**CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar os termos e prazos para parcelamento ou pagamento à vista dos créditos a que se refere à Lei do REFIS;**

**CONSIDERANDO o objetivo da Lei Municipal, em aumentar a arrecadação dos tributos locais, propiciando a realização de investimentos no Município e, principalmente cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange ao princípio do equilíbrio e das contas pública,**

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica estabelecido o prazo para o requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal e de incentivo a adimplência de sujeitos passivos em relação a débitos junto ao Município de Guapó, a partir da data de publicação deste, e terá a data limite ao benefício até 30 de maio de 2025.**

**§1º. Os benefícios de que tratam o caput deste artigo serão concedidos para créditos inscritos ou não como dívida ativa, que se encontrar em fase de cobrança administrativa ou judicial, de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, na forma, condições fixados na presente Lei nº 931/2025, com desconto no valor dos juros e multas obedecendo aos seguintes percentuais redutores:**



**MUNICÍPIO DE GUAPÓ**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II - 80% (oitenta por cento) para pagamento até 02 (duas) parcelas.
- III - 70% (setenta por cento) para pagamento até 03 (três) parcelas.
- IV - 60% (sessenta por cento) para pagamento até 04 (quatro) parcelas.
- V - 50% (cinquenta por cento) para pagamento até 05 (cinco) parcelas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPÓ,** Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de março de 2025.

  
**Frank Estevan Fausto dos Santos Oliveira**  
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município.

GUAPÓ - GO, 11/03/2025

  
**Alex Divino Vieira**  
Sec. Mun. de Governo e Administração